

Ao

Município de Piracanjuba - Goiás

Ilmo. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico nº 34/2025

Processo Administrativo nº 161857/2025

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.(KONIMAGEM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.598.368/0001-83, estabelecida na Rua Maria Casali Bueno, nº 57, bairro Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02408-050, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/2021 e o item 11.3 do Edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face à DOUTA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, na pessoa do Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a), doravante denominada “EQUIPE DE CONTRATAÇÃO”, uma vez que a KONIMAGEM apresenta documentação regular aos termos do Edital, pelos motivos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, o presente recurso é regular em todos os seus efeitos e pretensões, considerando que a KONIMAGEM manifestou sua intenção de recorrer em 09 de dezembro de 2025, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas alegações. Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

II – DOS FATOS

No dia 07 de novembro de 2025 ocorreu a abertura da sessão pública do presente certame eletrônico, tendo como objeto é o registro de empresas aptas a fornecer eventualmente, parcelada e futura demanda de aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES destinados a manutenção das atividades de todas as UBS, Hospital Municipal, Laboratório, EMAD, SAMU, CEO, Atenção Básica, CCE e demais programas mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde/FMS, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

A KONIMAGEM preparou sua proposta de acordo com o Edital, com todas as informações e especificações pertinentes à caracterização do produto ofertado e durante a disputa de lances ficou classificada em Primeiro Lugar.

Posteriormente, a KONIMAGEM foi indevidamente desclassificada, pois de acordo com a nobre EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, verificou-se que a licitante não apresentou tempestivamente um documento específico aos termos do Edital.

Assim, a KONIMAGEM fora prejudicada, uma vez que possui tal documentação, e, expressamente, atende a todos os requisitos do Instrumento Convocatório, sendo diretamente violados os princípios licitatórios, especialmente o princípio do formalismo moderado e o dever de busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Conforme consta nos autos, a KONIMAGEM foi regularmente classificada em primeiro lugar no certame, após oferecer proposta que atendeu de forma integral às exigências técnicas do Edital, apresentando inclusive menor preço e vantajosa condição comercial em relação aos demais concorrentes.

Todavia, apesar de plenamente apta ao cumprimento contratual, foi surpreendida com a decisão de inabilitação, fundamentada na ausência de documento específico referente à Qualificação Técnica quanto ao disposto no tópico 8.23 que prevê o seguinte: “*Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso?*”.

Ainda que, por questão meramente operacional, não tenha sido incluído no momento oportuno um documento específico, a KONIMAGEM possui o referido documento e cumpre integralmente a exigência editalícia.

Nesse sentido, referida decisão merece ser revista, por configurar rigorismo formal incompatível com os princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A ausência de encaminhamento do referido documento — que ora é apresentado tempestivamente com este recurso — comprova que a KONIMAGEM dispõe dos documentos que atestam sua capacidade técnica para o pleno fornecimento dos itens, havendo apenas questão pontual de inserção documental no sistema eletrônico.

Não se discute a exigência constante do Edital. Ocorre que a documentação apresentada pela KONIMAGEM atendeu, em sua essência, a todos os requisitos de habilitação técnica, restando absolutamente demonstrada sua capacidade plena de fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos ofertados, inclusive com estrutura operacional estabelecida em raio compatível ao exigido.

Ante o já exposto, revela-se flagrante inobservância, por parte da EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, ao disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021 que determina que mesmo que tenha expirado o prazo previsto para envio da documentação de habilitação, há a prerrogativa de apresentação de documentos para sanar erros ou falhas com fulcro na garantia e eficácia à Habilidade e Classificação, conforme o excerto extraído da Legislação Específica.

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

De igual modo, conforme alude o tópico 9.3 e seus subtópicos do Edital em consonância com a norma especial acima, temos:

“9.3 Após a apresentação da documentação de habilitação e expirado o prazo mencionado no subitem 9.2, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligências, conforme art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 21, de 2024”

Vale trazer à luz que o próprio Pregoeiro solicitou comprovantes de exequibilidade do valor ofertado, ocasião na qual esta Recorrente apresentou 04 (quatro) arquivos de Notas Fiscais de Venda no quantitativo total de 218 (duzentas e dezoito) caixas de filmes radiológicos. Ora, veja que, embora o fulcro da solicitação do Pregoeiro tenha sido a comprovação da capacidade de a Konimage sustentar a operação comercial de vendas dos Filmes Radiológicos, a apresentação dessas Notas Fiscais, autonomamente, já comprova de maneira fática a Capacidade Técnica para fornecer o item, uma vez que o quantitativo licitado é de 50 (cinquenta) caixas de modo “parcelado”, como dispõe o próprio objeto do certame em epígrafe, fato que corrobora a necessidade de revisão, e consequente reforma, da decisão administrativa que inabilitou a KONIMAGEM.

13/11/2025 08:41:17 PREGOEIRO

• Posteriormente seguiremos para a verificação de habilitação.

13/11/2025 08:40:48 PREGOEIRO

• Bom dia Sr(a) Participante, ainda teremos a aferição de exequibilidade dos lotes que fecharam com desconto acima de 50% em relação ao que foi orçado pela Administração.

Chat da Sessão de Disputa do Pregão Eletrônico

Ressalta-se, ademais, que a própria Lei estabelece a diretriz do formalismo moderado, orientando a atuação administrativa para a prevalência do interesse público e da proposta mais vantajosa (vide art. 5º, da Lei 14.133/2021), com respeito à razoabilidade, proporcionalidade e à ampliação da competitividade.

Não se ignora que o Edital prevê prazos rigorosos para inserção documental, tampouco se busca relativizar o dever de observância às regras do certame. O que se sustenta é que, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, a eventual falha formal (e não substancial) não pode servir de fundamento para penalizar indevidamente a KONIMAGE que comprovadamente detém capacidade técnica e apresentou a melhor proposta comercial, sob pena de se prestigiar o mero rito em detrimento do resultado útil da contratação.

Além da exposição jurídica, impõe-se salientar o forte impacto comercial negativo que advirá da manutenção da inabilitação, uma vez que a proposta da KONIMAGE representou significativa economia aos cofres públicos, aliando menor valor da caixa de filmes radiológicos, compatíveis com a marca AGFA exigida no Edital.

A KONIMAGE atua com reconhecida expertise na área hospitalar, sendo detentora de histórico contratual satisfatório e reputação consolidada, fatos que deveriam ser considerados no momento de julgamento da habilitação.

A eventual adjudicação à PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME representará um desencaixe econômico mais oneroso ao erário, frustrando, na prática, o objetivo legal da licitação: obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (vide art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A medida se impõe não apenas por razões de justiça e legalidade, mas sobretudo por preservar o interesse público, o qual, em última análise, deve sempre prevalecer sobre excessos formais dissociados da finalidade do procedimento.

Portanto, de rigor a classificação da KONIMAGE no processo após apresentação do documento solicitado, amparada nos princípios norteadores do procedimento licitatório e conforme as exigências legais e editalícias.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo e, ao final, seja julgado totalmente procedente com a reforma da decisão administrativa que inabilitou a empresa KONIMAGE COMERCIAL LTDA.

Por cautela, e apenas na remota hipótese de entendimento diverso por parte dessa EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, requer-se que os autos sejam remetidos à autoridade superior competente para apreciação e deliberação, nos termos das normas que regem a matéria, a fim de assegurar a plena observância do devido processo administrativo.

São anexos deste Recurso Administrativo:

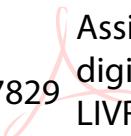
Anexo A – Atestados de Capacidade Técnica da Empresa Konimage;

Anexo B – Contrato Social da Konimage;

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

DARIO  Assinado de forma
LIVRARIA:08201437829 digital por DARIO
LIVRARIA:08201437829

KONIMAGE COMERCIAL LTDA.

DARIO LIVRARIA

(Representante Legal)

**ANEXO A - Atestados de Capacidade Técnica da
Empresa Konimage**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte Interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação de Qualificação Técnica, que a Empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 58.598.368/0001-83, estabelecida à Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP: 02408-050 é fornecedora/prestadora de serviços a este ATESTANTE dos seguintes objetos:

- 2.020 Caixas de Filmes para Raio-X: FILME DRYSTAR DT 2B 35X43 - MARCA AGFA;
- 681 Caixas de Filmes para Raio-X: FILME DRYSTAR DT 2B 28X35 - MARCA AGFA;
- 408 Caixas de Filmes para Raio-X: FILME DRYSTAR DT 2B 20X25 - MARCA AGFA;
- 108 Caixas de Filmes para Raio-X: FILME DRYSTAR DT 2 MAMO 28X35 - MARCA AGFA;
- 50 Caixas de Filmes para Raio-X: FILME DRYSTAR DT 2 MAMO 20X25 - MARCA AGFA;

Até a presente data, vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos com este ATESTANTE, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

SÃO PAULO, 13 de junho de 2025

CARMELA
CRISTINA
LUCETTA:012736
69894

Assinado de forma digital
por CARMELA CRISTINA
LUCETTA:0127369894
Dados: 2025.06.16
11:43:53 -03'00'

SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 09.158.640/0001-07
Carmela Cristina Luchetta
RG: 12.111.210-X
Representante legal
(11) 2095-8000

ANEXO B - Contrato Social da Konimage



JUICEP
OP 06

JUCESP PROTOCOLO
0.953.192/25-8



KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

CNPJ 58.598.368/0001-83
NIRE 35.207.894.433

14.a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

- I. DARIO LIVRARII, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.306.042-SSP/SP e CPF nº 082.014.378-29, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Mártires Armênios, nº 1067, bairro do Barro Branco, CEP 02345-000;
- II. DECIO LIVRARII, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.967.066-SSP/SP e CPF nº 012.817.908-26, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Nursia nº 459, bairro do Jardim São Bento, CEP 02524-060;

Sócios que representam a totalidade do capital social de KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Rua Maria Casali Bueno, nº 57, no bairro do Mandaqui, São Paulo, SP, CEP 02408-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.598.368/0001-83 com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35.207.894.433, e ultima alteração contratual sob nº 326.118/23-8 em sessão de 11/08/2023, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido Contrato Social:

1. Alterar o endereço da Filial II, NIRE 42999140528, CNPJ 58.598.368/0003-45, da Rodovia Deputado Antônio Heil nº 3.400 – Sala 12 - Bairro Itaipava, no município de Itajaí, SC para a Rua Manoel Vieira Garção nº 77 – Térreo - Sala 2011 – Centro – Município de Itajaí – Estado de Santa Catarina – CEP 88301-425.
2. Em virtude da alteração supra consolida-se o Contrato Social da referida Sociedade, que será regido pelos termos e condições abaixo ajustados:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"KONIMAGEM COMERCIAL LTDA"

Cláusula 1- DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "KONIMAGEM COMERCIAL LTDA."



JUCESP PROTOCOLO
0.953.192/25-8



KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

CNPJ 58.598.368/0001-83
NIRE 35.207.894.433

14.a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

- I. DARIO LIVRARÍ, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.306.042-SSP/SP e CPF nº 082.014.378-29, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Mártires Armênios, nº 1067, bairro do Barro Branco, CEP 02345-000;
- II. DECIO LIVRARÍ, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.967.066-SSP/SP e CPF nº 012.817.908-26, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Nursia nº 459, bairro do Jardim São Bento, CEP 02524-060;

Sócios que representam a totalidade do capital social de KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Rua Maria Casali Bueno, nº 57, no bairro do Mandaqui, São Paulo, SP, CEP 02408-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.598.368/0001-83 com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35.207.894.433, e ultima alteração contratual sob nº 326.118/23-8 em sessão de 11/08/2023, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido Contrato Social:

1. Alterar o endereço da Filial II, NIRE 42999140528, CNPJ 58.598.368/0003-45, da Rodovia Deputado Antônio Heil nº 3.400 – Sala 12 - Bairro Itaipava, no município de Itajaí, SC para a Rua Manoel Vieira Garção nº 77 – Térreo - Sala 2011 – Centro – Município de Itajaí – Estado de Santa Catarina – CEP 88301-425.
2. Em virtude da alteração supra consolida-se o Contrato Social da referida Sociedade, que será regido pelos termos e condições abaixo ajustados:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"KONIMAGEM COMERCIAL LTDA"

Cláusula 1- DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "KONIMAGEM COMERCIAL LTDA."

JUICE SP
07 06 25

Cláusula 2 – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sede, foro e administração nesta Capital de São Paulo à Rua Maria Casali Bueno, nº 57, bairro do Mandaqui, CEP 02408-050, podendo a seu critério instalar filiais, agências, representações ou outros departamentos em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial I – situada na Rua Rosa dos Ventos nº 101 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP – CEP 02612-000, com atividade exclusiva de Deposito Fechado - CNAE 52.11-7/99.

Filial II – situada na Rua Manoel Vieira Garção nº 77 – Térreo - Sala 2011 – Centro – Município de Itajaí – Estado de Santa Catarina – CEP 88301-425.

Cláusula 3 – OBJETO SOCIAL

O objeto social compreende as seguintes atividades:

CNAE 33.12-1-03 – Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos e irradiação

CNAE 33.21-0-00 – Instalação e montagem de máquinas e equipamentos de uso geral

CNAE 33.29-5-99 – Montagem e instalação de equipamentos

CNAE 46.18-4-02 – Representação comercial e agente comercial de produtos e materiais odonto médico hospitalares

CNAE 46.19-2-00 – Representante comercial e agente do comercio de mercadorias em geral

CNAE 46.45-1-01 – Comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE 46.44-3-01 – Comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE 47.89-0-08 – Comércio de artigos fotográficos e para filmagem

CNAE 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

CNAE 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

CNAE 73.19-0-02 – Serviços de promoção de vendas

CNAE 77.29-2-99 – Locação de equipamentos de uso profissional e pessoal

CNAE 77.39-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CNAE 85.99-6/99 – Treinamento profissional técnico e de capacitação.

CNAE 85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 4 – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e tendo como início das operações em 24 de fevereiro de 1988.

Cláusula 5 – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor Total (R\$)	Participação
DARIO LIVRARI	1.000.000	1.000.000,00	50%
DECIO LIVRARI	1.000.000	1.000.000,00	50%
Total	2.000.000	2.000.000,00	100%

Cláusula 6 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela totalidade do capital social.

Cláusula 7 – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

A morte de um dos sócios não importará na dissolução da sociedade, continuando com o sócio sobrevivente, e se a esse interessar, com os herdeiros. No prazo de até 30 (dias) do falecimento do sócio levantar-se-á um balanço especial, onde será feita a apuração líquida de seus haveres, mais o chamado “fundo de comércio” que serão pagos aos herdeiros em até 30 (tinta) meses sem juros, porém corrigidos pelos índices oficiais de inflação, e o primeiro vencimento será a partir de 60(sessenta) dias da data do levantamento do Balanço Especial.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, nos casos de exclusão ou retirada dos mesmos da sociedade.

Cláusula 8 – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio por carta registrada ou notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de desligar-se da sociedade, propondo em tal comunicação as condições para a cessão de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da comunicação prevista no parágrafo primeiro, o sócio remanescente terá prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar a sua intenção na aquisição das quotas do outro sócio. Não havendo acordo entre as partes e passado o prazo, as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas à pessoa estranha a sociedade, mesmo assim ao sócio remanescente fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro – A maioria do capital social, poderá excluir da sociedade o sócio que puser em risco a continuidade da empresa, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente, sendo determinado em reunião convocada para esse fim, ciente, o acusado poderá exercer o direito de defesa, conforme artigo 1.085, parágrafo único do código civil brasileiro.

Cláusula 9 – ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, sobre os quais recarão todos os encargos e serviços da sociedade, tendo amplos poderes para praticarem todos os atos necessários ao bom desempenho de seus mandatos, bem assim como se obrigam a agir sempre de comum acordo e no interesse social.

Parágrafo Único – Aos administradores poderão nomear procuradores constituídos em nome da sociedade para fins específicos e por prazo determinado.

Cláusula 10 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os atos que envolverem responsabilidade financeira para a sociedade, tais como empréstimos, saques e aceites de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, aceites de duplicatas, subscrição de ações ou quotas em outras sociedades, os instrumentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, os contratos de locação, os cheques e toda movimentação bancária dependerão sempre da assinatura dos sócios administradores que poderão ser feitas em conjunto ou isoladamente.

Cláusula 11 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis que sejam passíveis de comprovação, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

Parágrafo Único – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de sócios.

Cláusula 12 – DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital social, designação ou destituição de administradores, remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Cláusula 13 – RETIRADAS MENSAIS

Os sócios no exercício da administração da sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor fixado de acordo com a condição financeira da empresa.

Parágrafo Único – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas, corresponde a exata proporção das respectivas quotas.

Cláusula 14 – FINALIDADES ESTRANHAS

É proibido o uso da firma para finalidades estranhas, tais como: endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio que infringir esta proibição individualmente responsável pelos danos causados.

Parágrafo Único – O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que têm os necessários poderes.

Cláusula 15 – BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Os sócios em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da “Cláusula – 11” deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 16 – LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei. A reunião de quotistas fixará o método de liquidação, nomeando o liquidante que atuará no período de liquidação.

Cláusula 17 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Segundo remissão do artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VII).

Cláusula 18 – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Paulo – SP para qualquer ação fundada neste com trato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 19 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de participarem da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos sócios conjuntamente com duas testemunhas a tudo presente, sendo a primeira via para arquivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais vias devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Dario Livrari

Décio Livrari

TESTEMUNHAS:

Nome: Jonas Lourenço de Souza
RG: RG 6.250.006 SSP/SP

Nome: FERNANDA C. S. VIEIRA
RG: 26.346.107-5 SSP/SP



143.284/25-3



JUCESP
SEDE

